



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 027/2014

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2013 a 31/12/2013

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, entre os dias 23 e 27 de fevereiro de 2015, consubstanciados nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2013, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, referente ao exercício de 2013, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.053/2013, de 19 de setembro de 2013.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.591/2000, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CREMERJ e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CREMERJ foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2013 no montante de R\$ 47.836.000,00.

5. Durante o exercício de 2013, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		47.836.000,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2013			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	42.956.756,86	89,80%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	42.956.756,86	89,80%
DESPESAS	CORRENTES	45.895.522,87	95,94%
	DE CAPITAL	293.099,45	0,61%
	TOTAL DAS DESPESAS	46.188.622,32	96,56%
DÉFICIT CORRENTE		-3.231.865,46	-6,76%
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		37.806.964,05	88,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	2.710.200,08	6,31%
	FISCALIZAÇÃO	79.889,76	0,19%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	150.000,00	0,35%
	TOTAL DAS TRANSF. DO CFM	2.940.089,84	6,84%
TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES PRIVADAS		2.209.702,97	5,14%
TOTAL DAS RECEITAS		42.956.756,86	100,00%

6. a.1) Necessária a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, a fim de proporcionar a execução de despesas somente para os projetos que estejam em estrita consonância com a possibilidade de arrecadação, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras (**R\$ 3,2 milhões de reais**), especialmente no balanço patrimonial, tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320/64, c/c o inciso II do art. 5º do Decreto nº 93.874/86.

b) ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

7. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 2.710.200,08	R\$ 2.710.200,08	R\$ 0,00
AValiação: A prestação de contas encontra-se regular.		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8. **b.2) Projeto de Fiscalização do Exercício Profissional**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 79.889,76	R\$ 79.889,76	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

9. **b.3) Projeto de Educação Médica Continuada**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

c) Prestação de Contas Anual

10. As contas do exercício de 2013 foram analisadas pela Comissão de Tomada de Contas que opinou pela regularidade das contas, conforme parecer emitido em 12 de fevereiro de 2014.

11. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30/9/1957, compete à assembléia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

12. Objetivando o atendimento das normas legais, houve a publicação de edital no Diário Oficial da União e no Jornal "O dia", ambos de 13/01/2014. De acordo com a ata da Assembléia Geral, de 19/02/2014, a prestação de contas do CREMERJ foi aprovada por unanimidade.

d) Balanços, relatórios e demonstrativos

13. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2013, e constatamos que as peças estão em conformidade com o art. 9º da Resolução CFM nº 2053/2013, de 19 de setembro de 2013.

14. Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além das respectivas Decisões Normativas, recomendamos ao CREMERJ que continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional**, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscrites e a sociedade em geral.

15. Para tanto, necessária a definição de Macroprocessos Finalísticos, principalmente aqueles vinculados diretamente às suas competências institucionais, tais como: Fiscalização, normatização da profissão e atividades judicantes. A estratégia de



execução dos projetos e as atividades ligadas a cada macroprocesso, além dos respectivos resultados, que devem ser consubstanciados em tópicos específicos.

16. Essencial também estabelecer os indicadores capazes de medir as atividades realizadas, os resultados obtidos e os recursos utilizados e a sua comparação com os valores-padrão preestabelecidos, permitindo assim identificar as respectivas variações. A validade de um indicador e sua força, para avaliar uma gestão, depende de suas qualidades. As principais qualidades de um indicador são:

17. **Relevância:** os valores fornecidos devem ser imprescindíveis para controlar, avaliar, tomar decisões, prestar contas, estabelecer corretivos; **Pertinência:** adequação do indicador para o que se quer medir e sua validade no tempo e espaço; **Objetividade:** o cálculo deve considerar as magnitudes do valor. Não há possibilidades de interpretações erradas; **Sensibilidade:** a unidade de medição do indicador deve ser eficaz, para permitir identificar pequenas variações, se estas são de importância; **Precisão:** a margem de erro deve ser calculada e aceitável, ou seja, que não distorça sua interpretação.

e) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2013:

18. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2013 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

f) Cadastro dos Ativos

19. f.1) Inscritos

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2010	47.848		10.521	
2011	50.789	6,15%	11.083	5,34%
2012	52.282	2,94%	11.651	5,12%
2013	52.318	0,07%	12.990	11,49%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		3,05%		7,32%

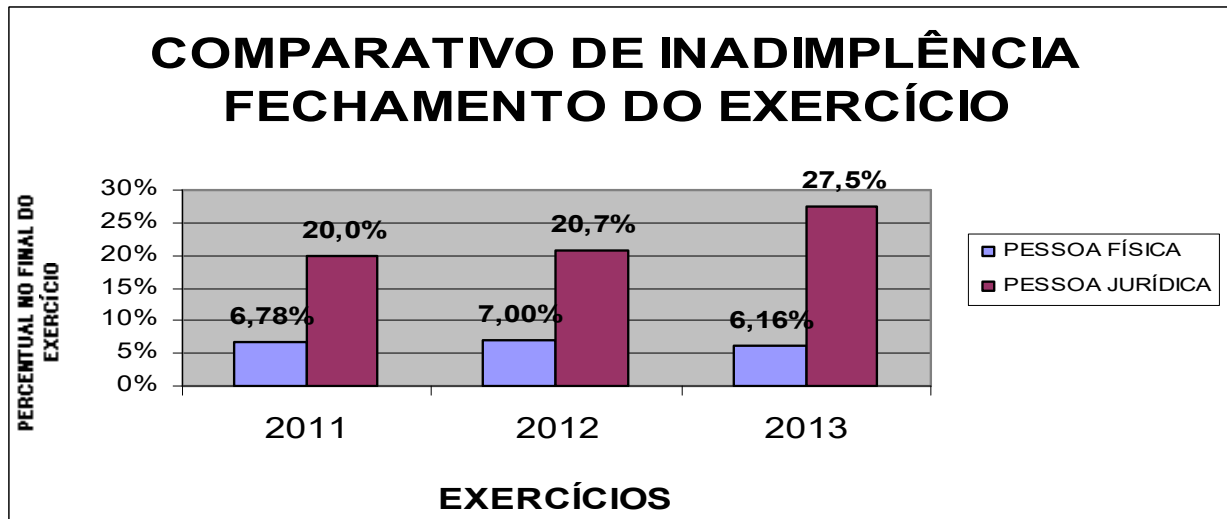
f.2) Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS (pagantes)	PESSOA FÍSICA	52.318	80,11%
	PESSOA JURÍDICA	12.990	19,89%
	TOTAL	65.308	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	3.222	47,41%
	PESSOA JURÍDICA	3.574	52,59%
	TOTAL	6.796	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		6,16%
	PESSOA JURÍDICA		27,51%
	MÉDIA		10,41%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

20. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão, ao final de cada um dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, como também a inadimplência atual dos mesmos exercícios.



21. **f.2)** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados para as pessoas jurídicas encontram-se acima da média nacional.

g) Evolução das receitas e despesas

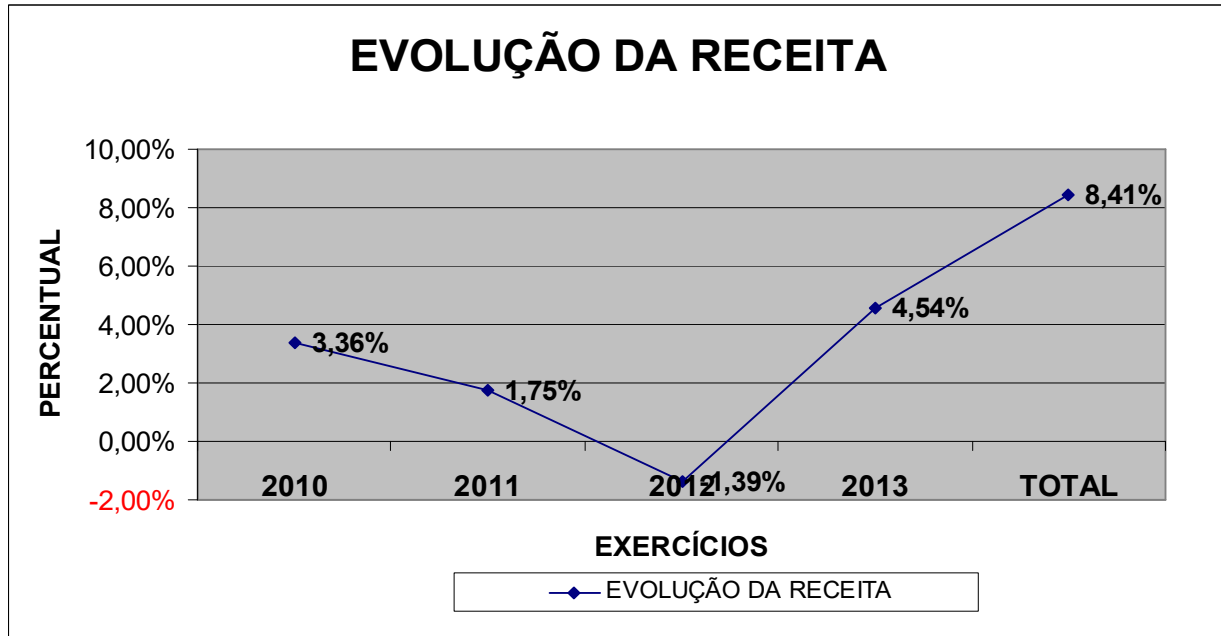
22. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CREMERJ, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2009	27.926.346,58		422,00		0,00%
2010	31.463.373,56	12,67%	460,00	9,00%	3,36%
2011	33.823.247,29	7,50%	486,00	5,65%	1,75%
2012	34.313.752,49	1,45%	500,00	2,88%	-1,39%
2013	37.806.964,05	10,18%	527,00	5,40%	4,54%
TOTAL		35,38%		24,88%	8,41%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

23. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **8,41%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **24,88%**, conforme gráfico abaixo:



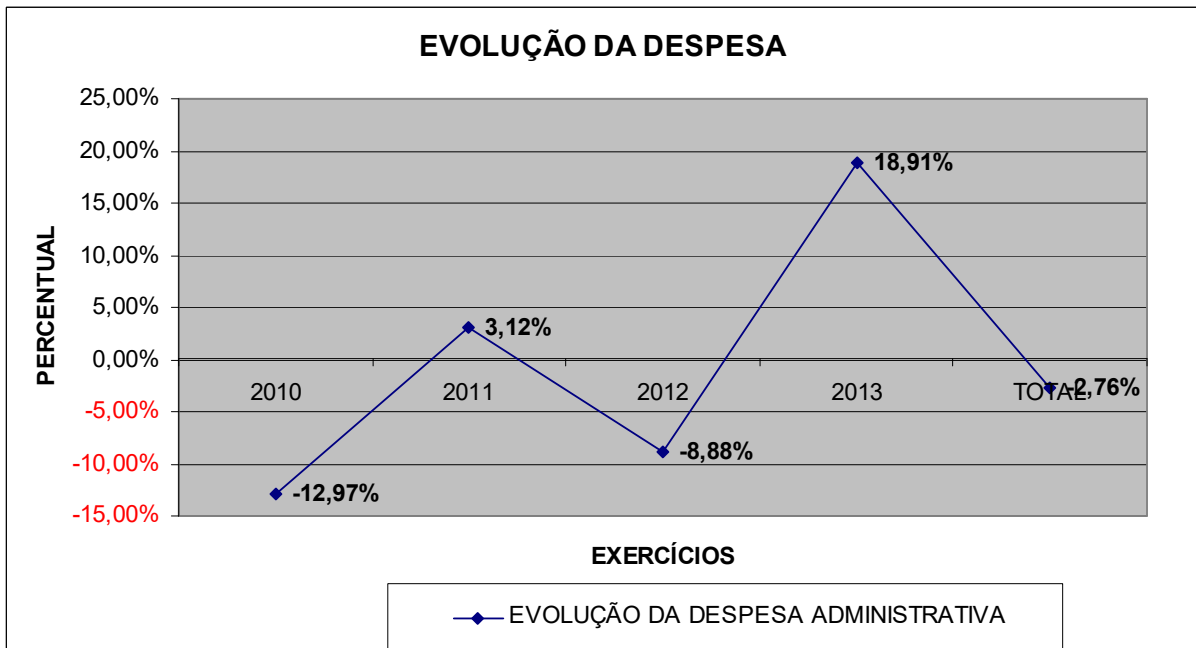
24. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2009	35.465.763,40			
2010	34.360.185,05	-3,12%	11,32%	-12,97%
2011	37.234.129,41	8,36%	5,09%	3,12%
2012	36.578.625,92	-1,76%	7,81%	-8,88%
2013	45.895.522,87	25,47%	5,52%	18,91%
TOTAL		29,41%	33,08%	-2,76%

25. O quadro indica que as despesas diminuíram acumuladamente nos últimos quatro anos em **2,76%**, já descontada a inflação no período de **33,08%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



26. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva de 10,94%**.

III – ATOS DE GESTÃO

27. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, junho, outubro e dezembro de 2013 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

28. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CREMERJ movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Quanto ao controle das receitas

29. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CREMERJ, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2013, encontra-se compatível com os registros contábeis, conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DO CREMERJ		VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	37.002.162,62	0,00
	PESSOA JURÍDICA		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a.3) Avaliação econômico-financeira

30. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2012 e 2013, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2012	31/12/2013
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		4.696.579,35	2.223.347,05
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	2.729.101,93	1.511.465,35
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	672.987,22	104.934,12
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	2.640.464,64	816.815,82

31. O quadro indica uma queda nas disponibilidades líquidas de 2012 para 2013 na ordem de R\$ 1,8 milhão de reais.

b) Execução das Despesas

32. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêm os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

b.1) Formalização dos processos de pagamentos de despesas

33. Processamento da despesa é o conjunto de atividades desempenhadas por órgãos de despesa com a finalidade de adquirir bem ou serviço. O processamento da despesa envolve dois períodos:

I - Fixação da despesa: Fase em que são estimadas as despesas para o exercício financeiro.

II - Realização da despesa: É a programação dos gastos e está intimamente relacionada com as flutuações da arrecadação durante o exercício financeiro e precisa obedecer aos seguintes estágios:

a) Licitação: É o procedimento administrativo que tem por objetivo verificar, entre vários fornecedores habilitados, quem oferece condições mais vantajosas para a aquisição de bem ou serviço;

b) Empenho: É o ato emanado da autoridade competente que cria para o Poder Público a obrigação de pagamento;

c) Liquidação: Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

d) Suprimento de Fundos: É um adiantamento de recursos ao servidor para que sejam efetuadas despesas cuja forma de realização não possibilite ou recomende a utilização da rede bancária;

e) Pagamento: Fase onde o credor comparece diante do agente pagador, identifica-se e recebe o numerário que lhe corresponde para que se extinga determinada obrigação.

Notamos que a formalização dos processos de despesas encontra-se regular, exceto quanto aos gastos com eventos diversos, principalmente CREMERJ cultural, cujos processos licitatórios não foram devidamente formalizados, em obediência ao primeiro estágio da despesa.

b.2) Suprimento de Fundos

34. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

35. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, verificamos a regularidade dos procedimentos, exceto quanto:

a) Utilização de suprimento para despesas não-eventuais, a exemplo de materiais de expedientes, informática e de gráfica;

b) Realização de despesas no mesmo suprimento de fundos, principalmente com material de escritório e de copa e cozinha, além do limite estabelecido na legislação. Cada despesa, vedado o fracionamento, não poderá ultrapassar o percentual de 0,25% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 (igual a R\$ 200,00), no caso de compras e serviços.

36. Lembramos que todas as despesas devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CREMERJ, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve estar acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis. Ressalta-se, também, que essa modalidade é destinada exclusivamente ao pagamento de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda e que prestação de contas deve ser efetivada na sua totalidade e dentro do prazo legal.

c) Quota-Parte do CFM

37. Por meio da Resolução CFM nº 1979, de 7 de dezembro de 2011 e Resoluções anuais de anuidades, ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

38. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2013, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

39. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se regular.

40. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

41. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – regras que são atualizadas anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente o art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, apresenta a seguinte redação:

“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”

e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

42. De acordo com as Resoluções CREMERJ nº 263/2012 e 264/2012 e Portaria CREMERJ nº 037/2012, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

43. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.008/2013, de 21/02/2013, regulamentando a matéria para o exercício de 2013. Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CREMERJ são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM. Porém, apresentamos as seguintes considerações:

44. **e.1)** Notamos a ausência dos atos de concessão, relatórios e ticket de embarque nos processos de pagamentos de Diárias, conforme determina a Resolução CFM nº 2008/2013, conforme abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Texto da Resolução do CFM

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

...

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

45. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os respectivos termos de responsabilidade encontram-se devidamente confeccionados e de acordo com os registros contábeis.

46. Com objetivo confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis, o Inventário Físico foi elaborado por comissão designada, conforme Portaria CREMERJ nº 9, de 17 de outubro de 2013.

f.2) Bens de consumo

47. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

48. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

49. Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade estão regulares, conforme normas gerais sobre Administração de Material.

f.3) Controle da frota de Veículos

50. Os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2013, que permitem a mensuração e o acompanhamento dos gastos efetuados com a frota de veículos do CREMERJ, foram devidamente confeccionados.

51. A frota de veículos do CREMERJ está assim composta:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	- GM/MERIVA PRATA	2009	KNV 9706	8.795	0,42
2	- GM/MERIVA PRATA JOY	2009	LLA 7714	9.034	0,48
3	- NISSAN/LIVINA 168 PRATA	2010	LLE 4837	6.639	0,48
4	- NISSAN/LIVINA 168 PRATA	2010	KNX 3808	12.245	0,35
5	- TOYOTA COROLLA GLI FLEX	2012	KRC9371	11.371	0,36

g) Licitações, Contratos e Convênios.

52. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Através das Portarias CREMERJ nº 2, de 28 de janeiro de 2013 e nº 25, de 1º de novembro de 2013, a referida comissão foi nomeada no âmbito da Instituição.

53. Foram analisados alguns processos de licitações, abertos em vigor durante o exercício de 2013 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

g.1) Nome da Contratada: CNN – Centro de Convenções Ltda.

Objeto: Aluguel de Espaço para a realização do XII Congresso Médico dos Hospitais Públicos de Emergência do Rio de Janeiro.

Processo: 025/2012

Modalidade: Inexigibilidade

Valor do Contrato: R\$ 83.189,74

Data: 26/10/2012

Vigência do Contrato: Data do Evento (10 a 11/05/2013)

Considerações: a) Necessidade de justificativa mais detalhada para a contratação, preferencialmente que seja anexado ao processo a formalização de um plano de trabalho



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos. **b)** Apesar de na justificativa de inexigibilidade (item 4 – Justificativa de preço) informar que a prestação de serviços foi dimensionada apenas para atender as necessidades do evento, não há no processo comprovação de que o valor contratado é compatível com os preços de mercado da região. **c)** Houve contratação e formalização de contrato no valor de **R\$ 83.189,74** – Porém foram desembolsados **R\$ 100.831,44**.

g.2) Nome da Contratada: Barra Livre Eventos e Promoções Ltda.

Objeto: Organização do XII Congresso Médico dos Hospitais Públicos de Emergência do RJ

Processo: 008/2013

Modalidade: Pregão Presencial

Valor do Contrato: R\$ 108.340,00

Data: 12/04/2013

Vigência do Contrato: 20 dias para a 1ª etapa

Considerações: **a)** Necessidade de justificativa mais detalhada para a contratação, preferencialmente que seja anexado ao processo a formalização de um plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos.

g.3) Nome da Contratada: FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda.

Objeto: Serviços de assessoria de comunicação

Processo: 045/2013

Modalidade: Dispensa – Contratação emergencial

Valor do Contrato: R\$ 240.000,00 - Estimado

Data: 25/09/2013

Vigência do Contrato: 6 (seis) meses

Considerações: **a) Não ficou totalmente demonstrado no processo:** Além das formalidades previstas no art. 26 e § único, são requisitos necessários para a caracterização dos casos de emergência que a situação adversa, dada como de emergência, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; **b)** Mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada a comprovação de regularidade fiscal e tributária; **c)** É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus.

g.4) Despesas com espaço cultural: Durante o exercício de 2013 foram realizadas despesas no valor de R\$ 2.041.513,96, sem a abertura de processo licitatório, para contratação dos diversos serviços e materiais. Conforme já relatado em auditorias



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

anteriores, novamente reafirmamos o nosso posicionamento quanto à necessidade de abertura de procedimento licitatório para todas as compras e serviços, mesmo que a origem dos recursos seja de terceiros. Fomos informados que a situação foi resolvida em 2014, fato que será analisado na próxima auditoria.

h) Administração de Pessoal

54. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2013, o CREMERJ movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2013							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	DESLIGAMENTOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	106	5	3	108	69,23%	
	COMISSIONADOS	43	2	0	45	28,85%	
	TOTAL EM ATIVIDADE	149	7	3	153	98,08%	
	LICENÇA	2	0	0	2	1,28%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	INATIVOS	1	0	0	1	0,64%	
	TOTAL GERAL	152	7	3	156	100,00%	
VALORES DESPENDIDOS							
DESPESAS	PESSOAL	7.655.562,45		52,76%	49.711,44		
	ENCARGOS	2.454.078,08		16,91%	16.039,73		
	BENEFÍCIOS	4.399.381,28		30,32%	28.754,13		
	TOTAL	14.509.021,81		100,00%	94.830,21		
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	45.895.522,87		31,61%	MÉDIA MENSAL		
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.691.713,58	Sem Benefícios Com Benefícios	31,90% 45,78%	7.453,96		

55. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Auxílio alimentação, plano de saúde, auxílio creche, auxílio educação, auxílio funeral, complemento de benefício previdenciário e vale transporte. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.

h.1) Situação Fiscal

56. Consultamos a situação cadastral do CREMERJ junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal e Prefeitura Municipal) e constatamos que as certidões administradas pela Receita Federal não oferecem a regularidade automática.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 31.027.527/0001-33 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

h.2) Aposentadoria Compulsória

57. A aposentadoria compulsória, em razão da idade legal atingida, autoriza reconhecer a hipótese de rescisão válida do contrato de trabalho. Significa dizer que a aposentadoria compulsória decorre de lei, é imposição legal contida na norma previdenciária, conforme previsto no artigo 51 da Lei 8.213/91. E no caso dos servidores estatutários decorre da própria Carta Magna, nos termos do artigo 40. O instituto da aposentadoria compulsória revela-se, inarredavelmente, como passagem obrigatória do servidor celetista da atividade para a inatividade, desde que comprovado o fato de que o empregado atingiu a idade de 70 anos, se do sexo masculino ou 65, caso do sexo feminino.

58. A norma do artigo 51 da Lei Federal nº 8.213/91 é de ser aplicada, também, nas situações em que o servidor trabalhista já tenha obtido aposentadoria voluntária junto ao INSS, porém com o sentido de mero desligamento compulsório do empregado. Nessa hipótese, a data da rescisão do contrato de trabalho será aquela em que a entidade pública empregadora estabelecer, não se revelando pertinente a verificação do cumprimento do período de carência para a fruição do benefício da aposentadoria previdenciária.

59. A indenização referida no art. 51 da Lei nº 8.213/91, todavia, corresponde àquela prevista na CLT para a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, não compreendendo o pagamento do acréscimo de 40% (quarenta por cento) no saldo dos depósitos do FGTS que não possui a natureza de indenização em sentido próprio. A jurisprudência do TST aponta claramente para essa direção.

60. Desta forma, necessária a revisão dos procedimentos internos, visto que detectamos três funcionários que possivelmente estariam enquadrados na situação descrita neste tópico.

h.3) Cargos Comissionados

61. Atualmente o CREMERJ detém 45 (quarenta e cinco) servidores ocupantes de cargos comissionados, cuja regulamentação está amparada pela Resolução CREMERJ 206/2005, de 16 de março de 2005, e o quantitativo ficou estabelecido no parágrafo único do art. 5º, assim definido:

Art. 5º ...

Parágrafo Único. O percentual máximo de cargos em comissão será de 60% (sessenta por cento), considerado o total de cargos previstos para Quadro de Pessoal Efetivo, sendo que 20% (vinte por cento) de cargos comissionados devem ser destinados aos empregados do CREMERJ, ocupantes do Quadro Efetivo de Pessoal.

62. Em relação às contratações de cargos comissionados, convém registrar que a Constituição Federal estabelece que as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

comissão, devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

63. Há que se ressaltar que essa redação do art. 37, inciso V, da Constituição Federal foi dada pela Emenda Constitucional 19/98, que veio recepcionar as regras estabelecidas pela Lei nº 8.460/92 para a ocupação de referidos cargos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos seguintes termos:

'Art. 14. Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS- 3 a ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício nos respectivos órgãos.

64. É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos de medicina e dos recursos arrecadados, não integramos a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detém. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), somos regidos pelas regras de direito público, sendo os conselhos de medicina submetidos às normas e princípios da Administração Pública.

65. Dessa forma, é prudente que o CREMERJ estabeleça como parâmetro as mesmas regras atualmente estabelecidas para a Administração Pública, nos termos das disposições da Constituição Federal e da Lei nº 8.460/92, ou seja, que 50% dos cargos sejam reservados a servidores ocupantes de cargo efetivo do próprio Conselho.

66. O assunto também já foi tratado pelo Tribunal de Contas União, com o seguinte entendimento:

ACÓRDÃO Nº 1361/2007 - TCU - PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Excelentíssimo Deputado Federal Arlindo Chinaglia, Presidente da Câmara dos Deputados, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator.

ACORDA em:

9.1. com fundamento no art. 264, I, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Consulta;

9.2. informar à autoridade consulente que a matéria já foi objeto de deliberação pelo Tribunal nos autos do processo TC 016.756/2003-0, Acórdão 341/2004-TCU-Plenário (subitem 9.2.5), cuja resposta à Comissão Especial da Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados sobre o tema consultado foi no sentido de que:

“as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92”;

10. Ata nº 29/2007 – Plenário

11. Data da Sessão: 11/7/2007 – Ordinária

67. Verificamos, também, que o disposto no Art. 6º da Resolução CREMERJ nº 206/2005 não está sendo periodicamente aplicado, ou seja, o desligamento automático dos cargos comissionados ao término de mandato de Diretor, conforme abaixo:

‘Art. 6º - Ao término de mandato de Diretor, por qualquer circunstância, os ocupantes dos Cargos em Comissão a ele vinculados e que não sejam integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, são automaticamente dispensados.

68. Analisamos a folha de pagamento do mês de dezembro de 2013 e notamos o pagamento de horas-extras e anuênio a vários empregados ocupantes de cargos comissionados. Esclarecemos que não é devido nenhum adicional por serviço extraordinário ou por tempo de serviço aos ocupantes de cargo em comissão, em razão do regime de integral dedicação ao serviço ao qual estão submetidos.

69. Com objetivo de compatibilizar o suprimento das necessidades administrativas com as prioridades e recursos disponíveis do CREMERJ, em consonância com a proposta orçamentária para o exercício vigente e em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, principalmente os da isonomia e da publicidade, foi iniciado em 2014 um concurso público que teve a coordenação técnico-administrativa do **IDERH - Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social Desenvolver – RH**, para seleção de candidatos aos cargos de médico fiscal, bibliotecário e agente administrativo.

70. Feitas essas considerações e em face da atual legislação do CREMERJ que regulamenta a matéria, apresentamos as seguintes recomendações:

a) Estabelecer como quantitativo o mesmo parâmetro atualmente aplicado para a Administração Pública, nos termos das disposições da Constituição Federal e da Lei nº 8.460/92, ou seja, que 50% dos cargos comissionados sejam reservados a servidores ocupantes de cargo efetivo do próprio Conselho.

b) Revisão dos procedimentos internos para cessar o pagamento de horas extras e anuênios a ocupantes de cargos em comissão, face à falta de amparo legal;

c) Aplicação das regras estabelecidas no art. 6º da Resolução CREMERJ nº 206/2005, dispensando automaticamente todos os ocupantes de cargos comissionados quando do término de mandato de Diretor;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

d) Aproveitamento máximo dos empregados aprovados no último concurso público, a fim de minimizar as nomeações para cargos comissionados, que na maioria dos casos, notadamente se confunde com as atividades típicas da administração do CREMERJ, fugindo da finalidade básica que é a de assessoramento, além de que as contratações são tidas como precárias, sem nenhuma garantia, pois, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o cargo é de livre nomeação e exoneração.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

71. a) Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 10/05/2013	MEDIDAS ADOTADAS
a) Ponto observado: Relatório de Gestão – Necessidade de implementação de dados. Recomendação: Mencionar os valores orçados e realizados em cada projeto, a fim de evidenciar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
b) Ponto observado: Suprimento de fundos – Formalização dos processos. Recomendação: a) Utilização de suprimento para despesas não-eventuais, a exemplo de reparos em veículos e elevador e materiais para manutenção de bens; b) Realização de despesas no mesmo suprimento de fundos, principalmente com material de escritório e de copa e cozinha, além do limite estabelecido na legislação. Cada despesa, vedado o fracionamento, não poderá ultrapassar o percentual de 0,25% do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 (igual a R\$ 200,00), no caso de compras e serviços.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
c) Ponto observado: Licitações e Contratos – Inconsistências em alguns processos. Recomendação: a) Em relação aos processos no geral - Justificativa para as contratações em geral. Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos. b) processo nº 012/2012 – Dispensa - Trata-se de contratação emergencial de escritório de advocacia para acompanhamento de processos de execução fiscal, conforme contrato original de 18/05/2011 – com prazo de 12 meses, aditivado em 19/05/2012 – com prazo de 6 meses e novamente contratado em 21/11/2012 – com prazo de 6 meses. Note-se, portanto, que a situação de emergência permanece e, considerando todos os períodos, está estimada em 24 meses. c) processo nº 031/2007 – Concorrência - O contrato original com a empresa FSB	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda. foi assinado em 25/09/2007 e após sucessivos aditivos o prazo foi prorrogado até 24/09/2013, ou seja, 72 (setenta e dois meses) de duração, contrariando, desta forma, o inciso II, parágrafo 5º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. **d) processo nº 013/2012 – Inexigibilidade** - Trata-se contratação de serviços para o fornecimento de bebidas e alimentos no XI Congresso Médico dos Hospitais Públicos de Emergência do RJ, sendo que o contratado tem a exclusividade sobre os serviços naquela área. Notamos, entretanto, a razão da escolha do local e a justificativa do preço dos serviços. **e) Despesas com espaço cultural:** Durante o exercício de 2012 foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.412.014,49, sem a abertura de processo licitatório para contratação dos diversos serviços e materiais. Conforme já relatado em auditorias anteriores, mais uma vez (quarta vez seguida) reafirmamos o nosso posicionamento quanto à necessidade de abertura de procedimento licitatório para todas as compras e serviços, mesmo que a origem dos recursos seja de terceiros.

72. **b)** O quadro indica que houve uma pequena evolução em alguns pontos, sendo necessárias implementações internas para o completo atendimento das normais legais.

V – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

73. Notamos que CREMERJ não detém um link na internet específico para divulgação de dados contábeis (contas públicas). De acordo com o art. 2º do Decreto nº 5.482, de 30/06/2005, os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada “Transparência Pública” ou “contas públicas”, para divulgação de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo matérias relativas a contabilidade, licitações, contratos e convênios.

74. O decreto foi regulamentado pela Portaria Interministerial nº 140, de 16 março de 2006. (Ministro de Estado do Controle e da Transparência e o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão). Objetivando o devido cumprimento da legislação vigente, recomendamos a realização das implementações necessárias para a divulgação dos dados relacionados nos artigos 9º ao 13 da referida Portaria.

VI – Conclusão

75. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CREMERJ no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: “II-a.1”, “II-f.2”, “III-b.2”, “III-e.1”, “III-g.1”, “III-g.2”, “III-g.3”, “III-g.4”, “III-h.1”, “III-h.2”, “III-h.3” e “V”, para avaliação técnica posterior, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII - Considerações Finais



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

76. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

77. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Rio de Janeiro - RJ, 27 de fevereiro de 2015.

ALDO CARVALHO DA CUNHA

Controle Interno

Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/RJ

MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA

Controle Interno

FRANCELIO RONALDO ALVES PEREIRA

Controle Interno

Contador – CRC/DF Nº 16214-O/5 S/RJ